



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.799/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 23 05 22
Gabriel dos Santos
Protocolista

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE ÁREAS PÚBLICAS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO “CHÁCARAS BARÃO DO IMPÉRIO” EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BARÃO DO IMPÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina autorizado a conceder o direito real de uso resolúvel de áreas públicas integrantes do Loteamento denominado “Barão do Império”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 311/2020, localizado na Rodovia José Sette, ES 080, nº 180, Barra do Mangaraí neste Município, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BARÃO DO IMPÉRIO**, com sede no Loteamento Chácara Barão do Império, localizado na Rodovia José Sette, ES 080, nº 190, Barra de Mangaraí, no município de Santa Leopoldina – ES, registrado sob o nº 5897 e 6357 de ordem no Livro 02, fls. 01, 02 E 03, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Santa Leopoldina – Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos Pessoais Jurídicas e Tabelionato de Protestos e Títulos – ES.

Art. 2º - A presente Lei Municipal tem por objeto específico a autorização para o Município de Santa Leopoldina conceder o direito real de Uso de Bens Públicos dos logradouros, espaços livres, canteiros, áreas verdes e as Reservas Municipais, ou seja, todos os bens públicos, que fazem parte integrante do Loteamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“CHÁCARAS BARÃO DO IMPÉRIO”, devidamente aprovado pelo Decreto nº 311/2020, com área total de 867.783,60m² (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e três metros e sessenta centímetros quadrados).

Art. 3º - As áreas públicas de que poderão ser concedidas pelo Município de Santa Leopoldina correspondem às vias de circulação local, parques, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, conforme Lei Ordinária nº 692/90 que institui o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Santa Leopoldina/ES.

Art. 4º - Os bens públicos cujos direitos de uso poderão ser concedidos pela presente lei são:

- | | |
|---|--|
| 1 – Avenida Afonso Cláudio de Freitas Rosa; | 24 – Lote 01, Quadra C27 com 116,50 m ² ; |
| 2 – Rua Don Pedro II; | 25 – Lote 01, Quadra C28 com |
| 3 – Rua José Bonifácio; | 5.852,94 m ² ; |
| 4 – Rua Silveira Martins; | 26 – Lote 01, Quadra B29 com |
| 5 – Rua Princesa Isabel; | 1.640,47 m ² ; |
| 6 – Rua Visconde de Mauá; | 27 – Lote 01, Quadra B30 com |
| 7 – Rua Quintino Bocaiuva; | 38.782,08 m ² ; |
| 8 – Rua José do Patrocínio; | 28 – Lote 01, Quadra B31 com |
| 9 – Rua Humberto de Campos; | 5.000,46 m ² ; |
| 10 – Rua Guimarães Rosa; | 29 – Lote 01, Quadra B32 com |
| 11 – Rua Anita Garibaldi; | 3.209,75 m ² ; |
| 12 – Rua Prudente de Moraes; | 30 – Lote 01, Quadra B33 com |
| 13 – Rua Afonso Pena; | 17.507,58 m ² ; |
| 14 – Rua Duque de Caxias; | 31 – Lote 01, Quadra B34 com |
| 15 – Rua Joaquim Nabuco; | 23.309,24 m ² ; |
| 16 – Rua Bento Gonçalves; | 32 – Lote 01, Quadra B35 com |
| 17 – Rua Manoel Dias; | 3.265,13 m ² ; |
| 18 – Rua Visconde de Pirajá; | 33 – Lote 01, Quadra A36 com |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 – Rua Oliveira Lima;	3.284,72 m ² ;
20 – Rua Castro Alves;	34 – Lote 01, Quadra A37 com
21 – Lote 01, Quadra C24 com	2.501,39 m ² ;
234,30 m ² ;	35 – Lote 01, Quadra A38 com
22 – Lote 01, Quadra C25 com	751,66 m ² ;
5.303,59 m ² ;	36 – Lote 01, Quadra A39 com
23 – Lote 01, Quadra C26 com	455,42 m ² ;
9.010,19 m ² ;	37 – Lote 01, Quadra A40 com
	957,55 m ² ;
	38 – Lote 01, Quadra A41 com
	5.666,33 m ² ;
	39 – Lote 01, Quadra A42 com
	576,03 m ² ;
	40 – Lote 01, Quadra A43 com
	716,62 m ² ;
	41 – Lote 01, Quadra B44 com
	174,67 m ² ;
	42 – Lote 01, Quadra A45 com
	858,91 m ² ;
	43 – Lote 01, Quadra C46 com
	1.407,90 m ² ;
	44 – Lote 01, Quadra C47 com
	679,25 m ² ;

Art. 5º - O prazo da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º - A presente concessão de Direito Real de Uso Resolúvel de Bens Públicos no loteamento denominado "BARÃO DO IMPÉRIO", prevalecerá até que o crescimento da cidade ou expansão urbana exija necessidade de articulação com o loteamento circundado, de modo que com essa condição não interrompam as vias de circulações públicas ou corredores de trânsito e tráfego, de se comunicarem com o processo de desenvolvimento urbano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - A presente concessão de uso de que trata o art. 1º, não poderá impedir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, pelo município ou concessionários públicos aos proprietários e/ou adquirentes de lotes.

Art. 8º - Os proprietários, bem como titulares de compromisso de transmissão de direitos reais ou seus sucessores, a título singular ou universal, sobre imóveis pertencentes aos loteamentos de que trata esta lei, ficam obrigados às observâncias das normas específicas quanto à ocupação do solo e aos aspectos edificantes, emanadas das leis municipais que tratam das respectivas matérias e as restrições urbanísticas do direito de construir, constantes do memorial e no contrato tipo do referido empreendimento.

Art. 9º - Dissolve-se a concessão antes de seu término caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na presente lei, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

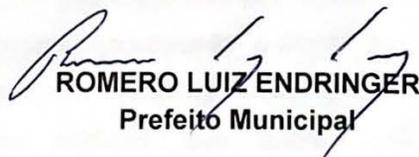
Art. 10 - O Poder Público Municipal poderá por meio de Decreto regulamentar presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 23 de maio de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal